

LEI Nº 3.230/2013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a custear e conceder transporte a estudantes arroio-meenses que cursam Magistério – Curso Normal e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a custear passagens a estudantes arroio-meenses que cursam o Magistério – Curso Normal, no Colégio Estadual Presidente Castelo Branco, no município de Lajeado, com custeio integral da passagem no roteiro interurbano Arroio do Meio/Lajeado e Lajeado/Arroio do Meio.

§ 1º - Os estudantes interessados deverão se habilitar na Secretaria de Educação e Cultura, mediante inscrição prévia com comprovante de residência, comprovante de matrícula e calendário escolar do educandário.

§ 2º – Os estudantes receberão mensalmente na Secretaria de Educação e Cultura o número de passagens correspondentes aos dias letivos que frequentarão no mês, mediante comprovação da frequência escolar do mês anterior.

§ 3º – No caso do estudante comprovar frequência escolar inferior ao número de passagens recebidas, conforme calendário escolar do educandário, deverá comprovar o ressarcimento monetário ao Município pelas passagens não usadas, salvo em caso de falta justificada.

Art. 2º – Os estudantes beneficiados a título de contrapartida deverão prestar 04 (quatro) horas semanais de trabalho durante o período letivo, em projetos elaborados pela Secretaria de Educação e Cultura, totalizando no mínimo 164 (cento e sessenta e quatro) horas anuais.

§ 1º – O controle da carga horária da prestação da contrapartida será acompanhado pelas direções das escolas municipais e/ou Secretaria de Educação e Cultura, onde serão desenvolvidos os Projetos, mediante planilha de entrada e saída.

§ 2º - A não comprovação da realização da carga horária da contrapartida, implica na perda do benefício no mês subsequente.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder transporte conforme legislação vigente com veículo escolar do Município, a estudantes arroio-meenses do Curso Magistério – Curso Normal, em regime de internato ou semi-internato, no Instituto Estadual Estrela da Manhã, no município de Estrela, com saída na segunda-feira defronte a Secretaria de Educação e Cultura de Arroio do Meio até o Educandário, com posterior retorno na sexta-feira do Educandário até a Secretaria de Educação e Cultura.

§ 1º - Os estudantes interessados deverão se habilitar na Secretaria de Educação e Cultura, mediante inscrição prévia com comprovante de residência, comprovante de matrícula e calendário escolar do educandário.

§ 2º - Os estudantes beneficiados a título de contrapartida deverão prestar ao longo do ano letivo, ou no período do recesso escolar, no mínimo 40 (quarenta) horas anuais de trabalho em projetos elaborados pela Secretaria de Educação e Cultura.

§ 3º - O controle da carga horária da prestação da contrapartida será acompanhado pelas direções das escolas municipais e/ou Secretaria de Educação e Cultura, onde serão desenvolvidos os Projetos, mediante planilha de entrada e saída.

§ 4º - A não comprovação da realização da carga horária da contrapartida, implica na perda do benefício.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e sua vigência no a contar de 01 de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 20 de dezembro de 2013.

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

MARCELO LUIZ SCHNEIDER
Secretário da Administração